



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75, I e II, Lei nº 14.133, de 2021)

1. Identificação da Demanda: Secretaria do Planejamento e Sustentabilidade

Responsável pela Demanda: Êmerson Luis Musskopf

E-mail: seplas@estrela.rs.gov.br

Telefone: (51) 3981-1044

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente termo a aquisição de um refletor tripé e duas baterias para o Corpo de Bombeiros Militar de Estrela, conforme item e descrição constante na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Refletor Tripé 18V	Un	01
02	Bateria de Lítio 18V - 6.0AH	Un	02

2.1) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

O prazo de entrega dos objetos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato/ou emissão do empenho.

A entrega dos itens deverá ser realizada no Corpo de Bombeiros Militar de Estrela, localizado na Rua Pernambuco, 315, bairro dos Estados, na cidade de Estrela/RS, em horário a combinar.

Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o fiscal do contrato deverá verificar se a quantidade, qualidade e pontualidade da entrega estão em consonância com o contrato e/ou nota de empenho de despesa.

A empresa vencedora do contrato deverá fornecer os itens citados na tabela acima conforme descrição a seguir:

Refletor tripé

- Alimentação por bateria de 18V (Plataforma LXT);
- Fluxo luminoso ajustável em 3 níveis: Alto (3.000 lm), Médio (1.700 lm) e Baixo (900 lm);
- Estrutura com 3 cabeçotes de LED ajustáveis individualmente (iluminação direcionada ou 360°);
- Tripé integrado dobrável com altura máxima ajustável de até 2,24 metros;
- Índice de proteção mínimo IP55 (resistência a poeira e jatos de água);
- Peso aproximado (sem bateria): 7,4 kg.



Bateria de Lítio

- Tensão nominal de 18V e capacidade de 6.0 Ah;
- Tecnologia de íons de lítio (Li-ion), 100% compatível com o sistema do refletor tripé que será adquirido junto neste processo;
- Indicador de nível de carga integrado com quatro LEDs;
- Carcaça externa com alta resistência a impactos;

2.2) VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A nota de empenho substituirá, no caso em tela, o instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

2.3) PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Todos os produtos deverão possuir garantia mínima de 1 (um) ano, contra defeitos e fabricação. As garantias citadas começam a contar a partir do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou falhas de execução, conforme previsto nos arts. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Caso o produto seja prestado em desconformidade com o especificado no DFD, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida substituição às expensas do fornecedor, a contar da sua identificação.

A contratada deverá manter disponível canal de atendimento (telefônico, eletrônico ou presencial) para suporte e assistência técnica durante toda a vigência da garantia, assegurando resposta célere e eficaz às solicitações da Administração.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de um refletor tripé a bateria e duas baterias para o Corpo de Bombeiros Militar de Estrela é essencial para garantir a eficiência e a segurança em operações noturnas ou em ambientes com baixa visibilidade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação da empresa responsável para aquisição destes materiais justifica-se pela necessidade de atender de forma célere e eficiente à demanda apresentada, considerando que o valor estimado para a execução do serviço encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.



Ressalta-se que a realização de procedimento licitatório, neste caso, seria economicamente desvantajosa para a Administração, em razão da desproporção entre o custo administrativo do processo licitatório e o valor do objeto a ser contratado. Assim, a contratação direta revela-se a medida mais adequada e eficiente para o atendimento do interesse público, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Considerando tratar-se de uma contratação direta de pequeno valor, os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma proporcional e compatível com a simplicidade do objeto.

Dessa forma, sempre que possível, deverão ser priorizados produtos e serviços que: promovam o uso racional de recursos naturais e energéticos; utilizem materiais recicláveis, reciclados ou de origem sustentável; reduzam a geração de resíduos e possibilitem descarte ambientalmente adequado; atendam à legislação ambiental vigente e às boas práticas de responsabilidade social.

Ainda que se trate de uma contratação de menor complexidade, a Administração buscará adotar medidas que contribuam para a eficiência ambiental e o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega do bem, devidamente atestado pelo responsável, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

8.1.1 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.1.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo protocolo ICMS nº 85 de 2010.

8.2 As despesas da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Conta: 1625

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNIC. DO PLANEJAMENTO E SUSTENTABILIDADE

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Ação: 2095 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Elemento: 27591037 - Recursos Vinculados a Fundos - F. Meio Ambiente

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda;
- 9.3** Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, através do servidor designado para tanto, Sr. Fausto Gusmão Althaus, identidade funcional nº 2458330.
- 9.5** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Documento de Formalização de Demanda;
- 9.6** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e do Documento de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;



- 10.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica;
- 10.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.11** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor público designado, Sr. Fausto Gusmão Althaus, identidade funcional nº 2458330, conforme termo de designação acostado aos autos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1** O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, de 2021, artigos 137 e seguintes.
- 12.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 A contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 No caso de infração administrativa praticada pela contratada, poderá a Comissão de Apuração de Penalidade aplicar a sanção cabível, nos moldes do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 194, de 29 de agosto de 2025, mediante instauração de processo administrativo com tal finalidade.

14. ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 75 e art. 337-E, foi realizada análise quanto ao possível fracionamento de despesa.

Conclui-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido, uma vez que a demanda é específica, autônoma e não decorre da divisão artificial de despesas com a finalidade de enquadramento nos limites de despesa.

Não foram identificadas contratações de mesma natureza que, somadas, ultrapassem os limites legais no exercício financeiro.

15. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme relatório anexo ao presente Documento de Formalização de Demanda, verificando-se compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.

16. ANÁLISE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SALDO CONTRATUAL OU ATA VIGENTE

Foi realizada análise acerca da existência de contrato vigente, ata de registro de preços ou saldo contratual disponível que pudesse atender à presente demanda, não sendo identificada contratação vigente apta a suprir integralmente a necessidade da Administração.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de adoção de novo procedimento visando à contratação pretendida.

Estrela/RS, 15 de setembro de 2026.

EMERSON LUIS
MUSSKOPF:686
12389020

Assinado digitalmente por EMERSON LUIS
MUSSKOPF:68612389020
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
31331140000176, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=EMERSON LUIS
MUSSKOPF:68612389020
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Émerson Luís Musskopf

Secretário do Planejamento e Sustentabilidade